

## **ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 (nove horas), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro, os membros do Conselho Fiscal nomeados pelas Portarias nº 18.583, de 29/01/2025, nº 18.655, de 10/02/2025 e nº 18.678, de 17/02/2025, a Presidente: **NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS** e demais Membros do Conselho: **LUIS CARLOS EVARISTO** (Instituto Totum CP RPPS COFIS I); **THARCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO** (Instituto Totum CP RPPS COFIS I); **ROSINÉA DE FÁTIMA FERNANDES VALENTIM GOMES**; **SÔNIA KÁTIA DA SILVA OZÓRIO SABIA**; **FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI** e a Secretária: **EDILAINE APARECIDA TRINDADE** (Certificada pelo Instituto Totum CP RPPS DIRIG I). A reunião contou com a presença da Diretora Administrativa/Financeira **EDNÉIA RIDOLFI** (certificada pela ANBIMA CPA 10; Instituto Totum CP RPPS DIRIG I; Instituto Totum CP RPPS CG INV III) e do Diretor Jurídico **MATHEUS DE PAIVA MUCIN** (Instituto Totum CP RPPS CODEL I, Instituto Totum CP RPPS DIRIG II). Após a verificação do quórum, o Sr. Sérgio Venício Dragão, nomeado Superintendente pela Portaria nº 18.448, de 02 de janeiro de 2025, deu início à reunião e informou ao Conselho **1) POSIÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS**: no fechamento de julho de 2025, houve rentabilidade positiva de R\$ 2.286.151,37, com o Patrimônio total atingindo de R\$ 241.416.696,81. A meta para o mês era de 0,68%, e a meta acumulada 6,34%. No entanto, o retorno atingido no período foi de 0,94% no mês e 7,00% no acumulado. A Diretora Adm./Financeira Ednéia Ridolfi, demonstrou os mesmos dados já atualizados no mês de agosto na plataforma Atlas. **2) COMPREV**: o recebimento de COMPREV totalizou R\$ 1.338.203,14 em julho, porém os valores previstos de repasse para o mês de agosto e setembro serão menores. **3) PROJETO JETON**: a aprovação do projeto de adequação do Jeton encaminhado ao Executivo pela Lei Complementar Nº 5.508 de 21 de agosto de 2025. **4) REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS**: O Superintendente aproveitou a ocasião para explicar o encaminhamento da Informação Técnica nº 489/2025, via 1DOC, que trata do Estudo da Revisão da Segregação de Massas promovido pela empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, compartilhado com os conselhos Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e Comitê Especial de Estudos de Mitigação Previdenciária. Sérgio explicou que as massas seriam segregadas em dois grupos: o de repartição simples, formado por servidores ativos, aposentados e pensionistas admitidos e com benefícios concedidos até 31/12/2015; o de capitalização, formado por servidores ativos, aposentados e pensionistas admitidos e com benefícios concedidos a partir de 01/01/2016. **5) APORTES PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**: O Superintendente também explicou que na mesma minuta de revisão da segregação de massas há a criação e previsão de repasses financeiros equivalentes ao IRRF, ao IPSJBV, com vistas



a promover o equilíbrio atuarial do regime, nos termos do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerados seus reflexos financeiros e atuariais. Explicou que os aportes serão efetuados pela Prefeitura Municipal mensalmente até 31/12/2060, nos valores mínimos constantes do cronograma anexo ao projeto de lei. O Superintendente deixou claro que todos os valores aportados serão revertidos ao Plano Previdenciário para capitalização e que a medida, além de fortalecer essa massa, garantirá maior sustentabilidade. Sérgio salientou que, caso aprovada a revisão da segregação de massas, o plano em capitalização contaria com um novo fluxo de receitas, enquanto aportes, até 2060. O Diretor Jurídico pediu a palavra para explicar que a minuta original sofreu pequenos ajustes. A ideia inicial levantada pelo Atuário, em conjunto com o Poder Executivo, previa a vinculação da receita arrecada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) proveniente dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de ambos os planos de previdência vinculados ao IPSJBV, ao fundo em capitalização. Contudo, o Jurídico alertou que a redação, tal como prevista originalmente, poderia ser objeto de apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), pois, de acordo com o Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, é vedada a vinculação de receita de impostos a fundo. Foi sugerido, e posteriormente acatado pelos responsáveis, que os aportes tomassem como base valor equivalente ao da arrecadação da receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sendo previsto no texto legal que referido parâmetro será utilizado apenas para fins estimativos, conforme planejamento atuarial e orçamentário, vedada qualquer vinculação automática de receitas públicas oriundas de impostos. O Superintendente complementou dizendo que a Prefeitura Municipal estaria obrigada a realizar os aportes respeitando o mínimo anual projetado no anexo da minuta, entre 2026 a 2060. O Conselheiro Luis Carlos Evaristo questionou se os valores a serem aportados tomará como base 100% (cem por cento) do valor arrecadado no mês a título de IRRF ou em um percentual inferior, momento em que o Superintendente explicou que os aportes terão como parâmetro a receita equivalente à totalidade da arrecadação. Prosseguindo, Sérgio explicou que um dos objetivos da revisão da segregação de massas seria reajustar o cenário orçamentário e fiscal do Município, tendo em vista que os valores atuais repassados a título de insuficiência financeira, superando a ordem de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** mensais, apenas por parte da Prefeitura, têm sufocado e engessado a atuação do Poder Executivo em outras áreas da cidade. Explicou que, na prática, os valores repassados pela Prefeitura Municipal serão praticamente os mesmos nos dois cenários, mas que a instituição de aportes para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial são deduzidos do cálculo do índice de pessoal da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos da Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME, entregando maior autonomia fiscal ao Município. Sérgio ainda explicou que com o avanço da proposta de isenção do IRRF para quem ganha até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no Congresso Nacional, a nova segregação de massas, como qualquer outra, deverá ser continuamente monitorada pelos agentes responsáveis. **6) PROCEDIMENTO DE REVISÃO:** O Diretor Jurídico tomou a palavra para esclarecer alguns pontos que foram alvos de dúvidas na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, com a





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada  
pela Lei 1133 - 27/06/2003

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



presença do Prefeito Municipal. O principal deles reside na necessidade ou não de aprovação da revisão da segregação de massas por parte do Colegiado Maior. Após referida reunião, a Diretoria Jurídica reuniu alguns materiais através de estudos e pesquisas para responder à questão. Matheus explicou que a Portaria nº 1.467/2022, do até então Ministério do Trabalho e Emprego, responsável por disciplinar os parâmetros gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do país, em cumprimento à Lei Federal nº 9.717/2004 e ao Art. 40, §22 da Constituição Federal, prevê, em seu Art. 53, §1º, que o Conselho Deliberativo deve apreciar as propostas de alteração do plano de custeio. Explicou que o termo “*apreciar*” se diverge do termo “*aprovar*”, não sendo um requisito formal do projeto de lei a aprovação do Conselho Administrativo, tendo em vista que a reserva de iniciativa legal é do Chefe do Poder Executivo. Para tanto, salientou que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria no bojo da ADI nº 6568/RS, ainda que de uma forma bastante tímida, pela qual a Ministra Carmen Lúcia advertiu que “*não há determinação na Constituição da República de que a edição de lei em matéria previdenciária seja precedida de consulta técnica ao órgão gestor do regime próprio de previdência social*”. No voto do Ministro Luís Roberto Barroso: “*não há mandamento constitucional de submissão prévia de projetos de lei em matéria previdenciária a órgão colegiado de representação dos segurados. O art. 10 da Constituição assegura “a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”. Trata-se, portanto, de norma que dispõe sobre a forma de composição desses órgãos, e não propriamente sobre os temas ou atos normativos que devem ser submetidos à sua apreciação*”. Além disso, a Suprema Corte naquela decisão entendeu que a revisão da segregação de massas envolve arranjo orçamentário-fiscal, não afetando os direitos dos segurados do RPPS. Entretanto, o Diretor Jurídico explicou que a desnecessidade de aprovação como requisito formal para envio do estudo de revisão não impede ou ofusca o dever do Conselho Administrativo em apreciar a matéria, se manifestando de forma técnica sobre os pontos que entender pertinente ao exercício de seu papel. Matheus ainda explicou que, além da análise pela Câmara Municipal, qualquer alteração na segregação de massas deve passar obrigatoriamente por análise técnica da Secretária de Previdência do Ministério da Previdência Social, em harmonia com o Art. 62, §2º da já mencionada Portaria nº 1.467/2022. **7) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** O Superintendente retomou a palavra e mencionou a 1ª Reunião Extraordinária promovida pelo Conselho Administrativo, com participação do Prefeito Municipal, que, além da revisão da segregação de massas, abordou a reforma da previdência, as sobras da taxa de administração e a composição do Fundo de Oscilação de Risco de que trata a Lei Complementar nº 4.574/2019. Quanto ao primeiro tema, Sérgio explicou que o Prefeito Municipal tem entendido como adequada a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, no que diz respeito às regras de aposentadoria, apenas aos novos servidores admitidos a partir de **01/01/2026**, preservando as regras anteriores aos servidores já admitidos até **31/12/2025**, a exceção das regras de pensão por morte – que devem ser aplicadas a todos, independente da data de ingresso, pois regidas com base na legislação vigente na época do



óbito. O Diretor Jurídico destacou que, com a retirada do trecho da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023 que previa a obrigatoriedade de replicar as regras da União aos demais entes federativos (estados e municípios), os esforços locais para a adequação legislativa são primordiais, sobretudo pelos recentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas rotineiras orientações do Ministério da Previdência Social sobre a matéria. Entretanto, apresentou ressalvas sobre a forma de corte e aplicação das novas regras, explicando ser indispensável a elaboração de estudo atuarial específico para a reforma da previdência, anexo a sua minuta, inclusive para apreciação da Câmara dos Vereadores, demonstrando que as novas alterações trarão ganhos à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Posteriormente, sobre a deliberação do Conselho Administrativo para reversão de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** dos recursos vinculados à sobra da taxa de administração para pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro da segregação de massas, de repartição simples, o Diretor Jurídico explicou que, em que pese tal reversão encontre guarida na Portaria nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social, respectivamente em seu Art. 84, inciso III, alínea “b”, a destinação de tais recursos tomando como base unicamente uma deliberação administrativa poderia ser juridicamente frágil. Por isso, em reunião ocorrida em **21/08/2025**, no Gabinete da Prefeitura Municipal, com a participação do Superintendente e do Diretor Jurídico, foi definida a edição de lei complementar autorizando o Conselho Administrativo, mediante deliberação, sobre a possibilidade de reversão, no todo ou em parte proporcionalmente, das sobras de custeio administrativo, tal como disposto na portaria regente, em prestígio ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública. Foi acordado, ainda, a previsão na lei de custeio da permanência em reserva de, no mínimo, **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para enfrentamento de eventuais percalços pela autarquia, e que as deliberações de reversão do excedente, para qualquer uma das massas, só poderiam ocorrer a partir do fechamento do exercício. Sobre o Fundo de Oscilação de Risco, o Superintendente explicou que todos os entes municipais (Câmara Municipal, UNIFAE e Prefeitura Municipal) serão instados a complementarem o valor faltante correspondente à segunda folha de pagamento na forma de aportes mensais. **8) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025:** O Diretor Jurídico informou que referido processo, cujo objeto consistia no *“licenciamento de uso de software - serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico, operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento”*, chegou ao fim, sendo firmado o Contrato nº 011/2025 com a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, sem ônus financeiro ao IPSJBV, iniciando, agora, a etapa de implantação do sistema para posterior operacionalização. **9) AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA TCE-SP:** Explicou o Diretor Jurídico sobre o atual andamento da elaboração dos esclarecimentos, justificativas e procedimentos adotados diante da notificação promovida pela Corte de Contas Paulista em auditoria especial sobre os descontos em folha de pagamento dos segurados dos RPPS(s) de todo o estado. Pontuou que o IPSJBV está aguardando o retorno de documentação solicitada a todas as instituições financeiras credenciadas e ao Sindicato dos Servidores Públicos



Municipais, respectivamente sobre a amostragem das autorizações, para finalizar a peça processual a ser protocolada. **10) SERVIÇOS ATUARIAIS:** O Conselheiro Luis Carlos Evaristo questionou sobre o encerramento do contrato, em **24/07/2025**, com a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**. O Diretor Jurídico explicou que entende adequada uma nova contratação para garantir o que se chama de “*revisão por pares*”, entregando dois olhares técnicos e críticos de dois profissionais habilitados sobre a mesma massa de segurados, prática, inclusive, bem vista por órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Conselheiro Luis Carlos Evaristo complementou, entendendo como necessário haver mais de uma avaliação atuarial sobre o mesmo período elaborada por profissionais distintos, fomentando os debates. **11) MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:** O Superintendente explicou que, por iniciativa do Controle Interno, representado pelo servidor Leandro Donizete Gonçalves Pedro, e revisado pela Diretoria Jurídica, foi elaborado um manual abordando a elaboração dos próximos Relatórios de Avaliação Atuarial que será apreciado pelo Superintendente. O manual abrange desde o envio da base de dados, a crítica pelo atuário, a respectiva homologação da base de dados que será utilizada, inclusive com lavratura de termo e encaminhamento aos conselhos Administrativo e Fiscal, a manutenção ou alteração das premissas a serem utilizadas, com aprovação do Conselho Administrativo e ciência ao Conselho Fiscal para eventual análise de aderência, elaboração e aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial pelo Conselho Administrativo, com ciência ao Conselho Fiscal, Poder Executivo e Legislativo; por fim, o envio ao Ministério da Previdência Social. Relatou que o manual está em fase de finalização para, posteriormente, ser apresentado aos órgãos colegiados. Sérgio reforçou a importância da manualização para ampliar os debates entre os órgãos colegiados. **12) Relatório Administrativo e Financeiro do mês de julho/2025:** Em seguida, Ednéia Ridolfi, Diretora Administrativa, iniciou a apresentação do relatório detalhando os quadros de Investimentos e Rendimentos referentes ao mês de julho de 2025, além das receitas e despesas do mês, quantidade de ativos e inativos, repasses de insuficiência dos entes, repasses do Comprev e despesas relacionadas à Taxa de Administração, Concessão de benefícios no período, a Audiência Pública realizada em 12/08/2025 e o Cenário econômico. Também apresentou a tabela de investimentos, evidenciando o patrimônio por enquadramento. O relatório Administrativo e Financeiro do mês de julho encontra-se disponível na Plataforma 1Doc, Informação Técnica **035/2025** e no site do Instituto de Previdência. Na sequência Ednéia apresentou as funcionalidades da Plataforma LDB, bem como os relatórios disponibilizados pela mesma, o conselheiro Thárcio ressaltou a importância da transparência dos relatórios. Ficou acordado que Ednéia dará acesso a Plataforma aos conselheiros. O Conselheiro Luis Carlos Evaristo questionou a rentabilidade negativa do mês de alguns fundos de investimentos, Ednéia esclareceu o ocorrido informando que esses fundos são de Renda Variável e Ações, ou seja, investimentos de natureza volátil. Ednéia encerrou a apresentação e se retirou da reunião. **13) ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE JULHO DE 2025:** No dia 22 de agosto de 2025, os conselheiros Fabrício e Rosinéa realizaram uma visita para análise



**São João Prev**

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada  
pela Lei 1133 - 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



dos documentos contábeis referentes ao mês de julho de 2025. Examinaram os movimentos diários, os relatórios das Demonstrações Contábeis e a Conciliação Bancária das Contas Correntes e Investimentos. Após a análise, constataram que a movimentação estava em conformidade, e não apresentaram quaisquer ressalvas. A conselheira Sônia, analisou relatório da Diretora de Benefícios, com informações de atendimento de segurados, abertura de requerimentos em geral, e controle de Comprev, não havendo nenhuma ressalva. Após todas as considerações e análises referentes ao fechamento do mês de julho de 2025, a Presidente e os demais conselheiros aprovaram por unanimidade a movimentação contábil, sem ressalvas. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, foi a mesma encerrada no mesmo dia e local, às 12h00, e eu, Edilaine Aparecida Trindade, na qualidade de secretária do Conselho Fiscal, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

**NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**

(presidente)

**LUIS CARLOS EVARISTO**

(membro titular)

**SÔNIA KÁTIA DA SILVA O. SABIA**

(membro titular)

**ROSINÉA DE FÁTIMA F. V. GOMES**

(membro titular)

**THÁRCIO DE LUCCAS M. AZEVEDO**

(membro titular)

**FABRICIO EVERTON M. S. ALDIGHIERI**

(membro suplente)

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**

Superintendente

**EDNÉIA RIDOLFI**

Diretora Adm./Financeira





**São João Prev**

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada  
pela Lei 1133 - 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



**MATHEUS DE PAIVA MUCIN**

**Diretor Jurídico**

**EDILAINE APARECIDA TRINDADE**

**Secretária**



Assinado por 10 pessoas: EDILAINE APARECIDA TRINDADE, EDNÉIA RIDOLFI, MATHEUS DE PAIVA MUCIN, SERGIO VENICIO DRAGAO, FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI, SONIA KRZYWONOSKA, OZORIO SABIA, ROSINEA DE FATIMA FERNANDES VALENTIM GOMES, THARCIO DE LUCCAS MENDONCA AZEVEDO, LUIS CARLOS EVARISTO e NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1811-2065-F294-B353> e informe o código 1811-2065-F294-B353





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1811-2065-F294-B353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILAINÉ APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 05/09/2025 09:13:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 05/09/2025 09:14:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 05/09/2025 09:19:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 09:20:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI (CPF 306.XXX.XXX-00) em 05/09/2025 10:11:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SONIA KATIA DA SILVA OZORIO SABIA (CPF 184.XXX.XXX-70) em 05/09/2025 18:24:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSINEA DE FATIMA FERNANDES VALENTIM GOMES (CPF 154.XXX.XXX-88) em 08/09/2025 08:21:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THARCIO DE LUCAS MENDONCA AZEVEDO (CPF 312.XXX.XXX-25) em 08/09/2025 12:47:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CARLOS EVARISTO (CPF 093.XXX.XXX-66) em 08/09/2025 16:53:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO (CPF 302.XXX.XXX-31) em 16/09/2025

14:24:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1811-2065-F294-B353>